



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

LEI 544/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 19/03/08 a 10/04/08
Responsável: *[Assinatura]*

Fixa normas para a revisão geral e anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores públicos municipais, dos proventos dos aposentados e das pensões, e dos subsídios dos exercentes de mandato eletivo, dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 1º Os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações do Município, e os subsídios dos exercentes de mandato eletivo, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de março de cada ano, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III - disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- IV - definição do índice em leis específicas, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Art. 3º Serão deduzidas da revisão os percentuais concedidos, durante os doze meses anteriores, a título de aumento geral de vencimentos.

[Assinatura]

Art. 4º Publicadas as leis definindo o índice da revisão geral, os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da revisão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 19 DE MARÇO DE 2008

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE:

JORGE ALBERTO CALDEIRA
Coord., Sup. e Planejamento

